



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO
"Casa Antônio Pereira de Sousa"

Câmara Municipal de Condado-PB
APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
Em 21/05/2021 às _____ hs
Francisco Pereira dos Santos Júnior
Presidente

PROJETO DE LEI nº010/2021.

Câmara Municipal de Condado-PB
APROVADO EM - 1ª VOTAÇÃO
Em 21/05/2021 às _____ hs
Francisco Pereira dos Santos Júnior
Presidente

Autoriza a abertura de Crédito Especial
ao Orçamento vigente para fins que
menciona e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e a Câmara encaminha ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) para atender as ações da Proteção Social Básica do Co-Financiamento Estadual das Ações Socioassistenciais e as ações para o enfrentamento da Covid-19 na Saúde, conforme classificação abaixo descrita:

22110 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rubrica: 08.244.1030.2103 – COFINANCIAMENTO ESTADUAL DAS AÇÕES SOCIASSISTENCIAIS – FEAS/PSB/BE

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo-----	R\$ 10.000,00
3.3.90.32.00.00 – Material, bem ou serviço de distribuição gratuita-----	R\$ 12.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica-----	R\$ 3.000,00
4.4.90.52.00.00 Equipamentos e material permanente	R\$ 5.000,00
Total da ação-----	R\$30.000,00

Fonte: 311 – FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

22100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Rubrica: 10.301.1002.1074 - AÇÕES PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NA SAÚDE

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente-----	R\$ 35.000,00
Total da ação-----	R\$ 35.000,00

Fonte: 215 – Recursos do SUS – Bloco de Investimentos.

Art. 2º Fica ainda o Prefeito autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes, promovendo à compatibilização da ação por ora proposta.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos legais à data de 1º de março de 2021.